



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 35, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Publicado no Jornal MARÉ
Edição n.º 529

Fls. 23 João
FUNDACIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIO
NO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - A Taxa de lixo a que se refere o Código Tri-
burário Municipal será cobrada mensalmente, obedecendo-se a se-
guinte tabela:

I - COMERCIAL

a) Prestador de serviços e atividades liberais até		
50 m2	1,5	BTN'S
De 51 m2 até 100 m2	2	BTN'S
Acima de 100 m2	4	BTN'S
b) Comércio de Produtos não perecíveis.		
Até 50 m2	2	BTN'S
De 51 m2 até 100 m2	3	BTN'S
Acima de 100 m2	5	BTN'S
c) Comercial comum (Restaurantes, barracas, bares		
e etc.)		
Até 50 m2	5	BTN'S
De 51 m2 até 100 m2	10	BTN'S
De 101 m2 até 200 m2	15	BTN'S
Acima de 200 m2	20	BTN'S

II - COMERCIAL MULTI-FAMILIARES TRANSITÓRIO (Hotéis e similares).

Até 500 m2	30	BTN'S
De 501 m2 até 1.000 m2	50	BTN'S
Acima de 1.000 m2	100	BTN'S

III - RESIDENCIAL

Até 70 m2	0,5	BTN'S
De 71 m2 a 150 m2	1,5	BTN'S
De 151 m2 a 300 m2	5	BTN'S
Acima de 300 m2	15	BTN'S



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 35/90 - Fls. 02

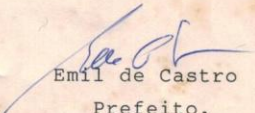
Art. 2º - A taxa de lixo incluída na Guia de IPTU será deduzida da taxa mensal.

Art. 3º - As taxas serão acrescidas da respectiva tarifa postal para expedição da guia.

Art. 4º - Os recursos arrecadados com a taxa da coleta de lixo, só poderão ser gastos com despesas relativas a coleta e destinação do lixo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos até 31 de dezembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 28 de dezembro de 1990.


Emil de Castro
Prefeito.